

ESTATUTO DO IDOSO: o abandono e a não assistência da família

Claudia Larissa Nascimento da Silva¹
Millena Hayne Souza dos Santos²
Fernanda Macedo Oliveira³

RESUMO

Com objetivo de apresentar os problemas relacionados aos idosos tem-se seus direitos violados. A expectativa de vida possibilitou maior número de idosos em nossa sociedade, o que vem sendo um desafio para o poder público, pois obriga a inserção de normas que assegure o direito e a sustentabilidade da terceira idade. Para abordar o tema desenvolveu-se um estudo bibliográfico, utilizando artigos e dados produzidos por doutrinadores e legislações vigentes. Assim, percebeu-se que a terceira idade tem conquistado benefícios tais como: direito a vida, esporte, lazer, respeito, dignidade, opinião, saúde, trabalho, cidadania, aposentadoria e transporte público. Mas, muitos sofrem por falta de cuidados, além de sofrerem agressões que prejudicam sua saúde. Neste enfoque fica explícito que há necessidade de divulgação quanto a execução da referida lei, qual seja o idoso deve receber cuidados, conforme previsto na norma.

Palavras-chaves: Abandono do idoso. Responsabilidade civil. Lei 2.848/40.

1. INTRODUÇÃO

Estatuto significa conjuntos de regras de organização e funcionamento de uma coletividade, em 2003 foi promulgado o Estatuto do Idoso (Lei 10.741), em que passou a organizar e garantir os direitos à terceira idade. No referido estatuto os idosos são pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, o qual necessitam de uma atenção maior para aqueles que tem mais de 80 anos. É notável que essas normas são violadas, na qual percebe-se que existe falhas políticas que precisam ser resolvidas de imediato.

A doutrina na atualidade, é voltada para o benefício próprio, fornecendo prioridade para os jovens no meio social e credibilidade de status. Essa convicção de ter boa fama acaba, quando aparenta incapacidade corpórea e cognitiva.

Essa ausência de capacidade acontece quando o ser humano atinge a velhice e se torna insuficiente para determinado grupo de pessoas. Sendo assim, esse raciocínio agressor e ilógico, já que, a terceira idade é sinônimo de conhecimento, formação de caráter, experiência de vida e saúde.

1 Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Almeida Rodrigues FAR. e-mail cllalarissa@hotmail.com

2 Acadêmica do Curso de Direito da Faculdade Almeida Rodrigues FAR. e-mail mille-nahayne333@gmail.com

3 Professora Orientadora do Curso de Direito da Faculdade Almeida Rodrigues FAR. e-mail: Fernanda-macedo@outlook.com

Diante desta análise percebe-se que na verdade quem está envelhecendo são os jovens, enquanto os idosos aproveitam as coisas boas que a vida tem a oferecer, levando na bagagem amor, companheirismo, amizade e superando a discriminação. Como se estivessem renascendo a juventude que tem dentro de si, assim como é representado no filme Conduzindo Miss Daisy.

Antes do Estatuto, era tido como proteção de incapaz voltado para os idosos o art. 133 da Lei 2.848/40, na qual aplica sanção ao abandono de vítimas com idade superior a 60 anos. Com o passar dos anos a expectativa de vida aumentou e conseqüentemente o número de idosos. Lógico que os casos de abandono e maus tratos se tornou evidente, causando impacto maior na sociedade, exigindo uma atenção suprema para eles.

Neste enfoque, o estudo tem como objetivo apresentar o abono e a falta de assistência ao idoso, problema este recorrente em diferentes ambientes familiares, o que vem sendo um problema social, que deve ser considerado pela sociedade, e pelos familiares que não atendem seus idosos como devem ser assistidos.

2 ASPECTOS HISTÓRICOS DOS DIREITOS DO IDOSO

De acordo com Vasconcelos e Gomes (2012), em um passado não tão distante, a população deixou de ser predominada por jovens, e passou a ter um número mais significativo de pessoas com 60 anos ou mais.

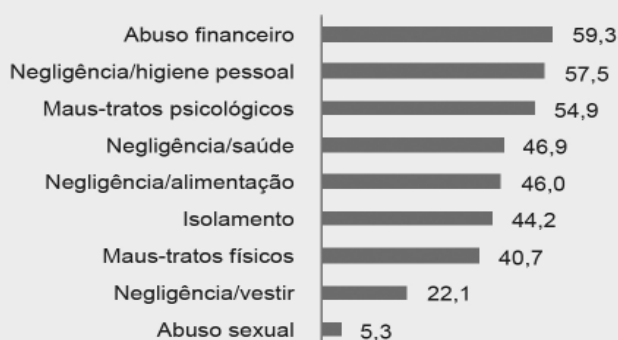
Miranda, Mendes e Silva (2016) explicam que em 1970, a sociedade brasileira iniciou transformação demográfica, qual seja não é a única nação. Assim como explica o gerente da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio, apresentado em reportagem proferida por Rodrigo Paradella (2018, s./p.):

Não só no Brasil, mas no mundo todo vem se observando essa tendência de envelhecimento da população nos últimos anos. Ela decorre tanto do aumento da expectativa de vida pela melhoria nas condições de saúde quanto pela questão da taxa de fecundidade, pois o número médio de filhos por mulher vem caindo. Esse é um fenômeno mundial, não só no Brasil. Aqui demorou até mais que no resto do mundo para acontecer.

Uma vez que os casos de negligência contra os idosos eram tratados como algo de pouca importância, visto apenas como abandono de incapaz, sem ter os direitos previstos na lei, com o passar do tempo, o índice de ocorrência de maus tratos aumentaram de forma absurda, causando abalo na população e nos órgãos administrativos.

Em seguida, está sendo representado informações que envolvem à

violência contra a terceira idade, até o ano de 2012, qual seja disparo o abuso financeiro (59,3%) e a negligência/higiene pessoal (57,5%) e maus-tratos psicológicos (54,9%) (Figura 1).



Fonte: Gil e Fernandes (2012).
FIGURA 1: Tipos de maus-tratos.

Na figura 2 tem-se o percentual das formas de violência praticadas contra a pessoa idosa, até o ano de 2016, em que foi identificado que os maus tratos psíquicos (28%), maus tratos físicos (26%), ameaças e coação (19%), difamação e injúria (13%), entre outros (Figura 2).



Fonte: Marina (2016).
FIGURA 2: Crimes Perpetrados Contra Pessoas Idosas

Ao comparar os resultados das figuras 1 e 2 percebe-se que as agressões estão diminuindo, talvez seja por que as pessoas estão tendo mais acesso as normas. As sanções vem saindo do papel e sendo efetivada na prática de forma mais “rigorosa”.

De acordo com Miranda, Mendes e Silva (2016, p. 508): “o envelhecimento populacional traz consigo problemas que desafiam os sistemas de saúde e de previdências social”. Conclui-se então, que esse aumento da população idosa se torna um desafio, porque obriga as políticas públicas a inserir projetos que

garantem os direitos e supram as necessidades dos idosos.

Por esse motivo foi aprovada a Lei nº 10.741/2003 na qual assegura benefícios aos idosos, com a possibilidade de aplicar sanções ao descumprimento dessa norma.

2.1 Benefícios

É exibido os direitos privilegiados a partir do § 1º A garantia de prioridade compreende:

- I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;
- II – preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;
- III – destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;
- IV – viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;
- V – priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;
- VI – capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;
- VII – estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;
- VIII – garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.
- IX – prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda (BRASIL, 2003).

As principais conquistas do Estado tem-se os planos de saúde que estão proibidos de fazer reajustes, levando em conta a cobrança diferenciada por idade; remédios gratuitos, em especial os de uso continuado; atendimento preferencial no Sistema Único de Saúde; Gratuidade nos transportes coletivos para maiores de 65 anos e desconto de 50% em atividades de cultura, esporte e lazer; Benefício de um salário mínimo para aqueles que não conseguirem garantir subsistência; Nenhum idoso poderá ser objeto de negligência, discriminação, violência e crueldade. Todo cidadão passa a ter o dever de comunicar essas violações às autoridades; As famílias que abandonarem idosos em hospitais e casas de saúde serão sujeitas a condenação que pode variar entre seis meses e três anos de prisão (BRASIL, 2003).

Para tudo que causa choque na sociedade em algum momento da história, é criada uma lei para garantir a proteção de quem está sendo “oprimido”, com os idosos aconteceram o mesmo, qual seja a necessidade da promulgação da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

2.2 Medidas de prevenção

O cuidado com o idoso deve ser valorado continuamente, pois este pode acarretar danos. Nada acontece por acaso, as penas também não são aplicadas por qualquer motivo. Tem uma série de medidas a serem seguidas, bem como determinação da lei.

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
III – em razão de sua condição pessoal (BRASIL, 2003).

Então, é possível inferir que antes de agir, tem que analisar a maneira em que será adotada as providências para não infringir as medidas preventivas citadas no art. 43.

2.3 Sanções aplicadas

Todas as leis seguem uma imperatividade de norma jurídica, que envolvem a sanção: pena aplicada ao ato cometido; coerção: temor psicológico; e a coação: efetividade da lei.

No caso de violação do Estatuto do Idoso, são aplicadas as sanções:

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:
Pena - detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.
§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:
Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.
§ 2º Se resulta a morte:
Pena - reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos (BRASIL, 2003).

Quando a coerção não adianta e o indivíduo descumpri o regulamento, é hora de a coação entrar em vigor, efetivando as punições citadas acima.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com estudo foi perceptível que a sociedade está evoluindo, mas relacionado a tecnologia, e infelizmente, regredindo em relação aos valores essenciais da vida, como por exemplo, respeito ao próximo. Se o ser fosse mais importante que o ter, não seria necessária uma lei na qual regra o respeito com

os idosos e penas para quem as lesiona.

É evidente que tem falhas mas para resolvê-las programas que visem a proteção dos idosos promoveria resultados satisfatórios. Mesmo com as inúmeras conquistas, o número de casos que envolve o desrespeito ainda é preocupante. A norma é violada, principalmente pelos familiares, justamente os que deveriam amar e cuidar.

Certamente, divulgar a lei e apresentar as sanções de uma forma que todos passem a ter conhecimento, ajudaria a inferiorizar os casos de agressões. Para considerar tem-se que o “envelhecer não significa necessariamente adoecer” (MIRANDA; MENDES; SILVA, 2016), assim como, ser jovem não é garantia de saúde.

STATUS OF THE ELDERLY: the abandonment and non-assistance of the family

ABSTRACT

In order to present the problems related to the elderly, one has their rights violated. Life expectancy has enabled a greater number of elderly people in our society, which has been a challenge for the public power, since it requires the insertion of norms that ensure the right and sustainability of the elderly. In order to approach the topic, a bibliographic study was developed, using articles and data produced by legal practitioners and legislations. Thus, he realized that the third age has achieved benefits such as: right to life, sport, leisure, respect, dignity, opinion, health, work, citizenship, retirement and public transportation. But many suffer from lack of care and suffer aggressions that harm their health. In this approach it is explicit that there is a need for disclosure regarding the execution of said law, which is the elderly should receive care, as provided in the standard.

Keywords: Abandonment of the elderly. Civil responsibility. Law 2848/40.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-norma-actualizada-pe.html>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 01 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 01 de outubro de 2003. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/10.741.htm>. Acesso em: 12 jun. 2018.

GIL, Ana Paula; FERNANDES, Ana Alexandre. No trilho da negligência...”configurações exploratórias de violência contra pessoas idosas, Fórum Sociológico, p.111-120, 2012. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/sociologico/471>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

MARINA, Elisa. Violência contra os idosos é crescente no Brasil. Labareda Carmim, 15 de junho de 2016. Disponível em: <<http://labaredacarmim.blogspot.com/2016/06/violencia-contra-os-idosos-e-crescente.html>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

MIRANDA, Gabriela Moraes Duarte; MENDES, Antonio da Cruz Gouveia; SILVA, Ana Lucia Andrade da. O envelhecimento populacional brasileiro: desafios e consequências atuais e futuras. Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, v. 19, n. 3, p. 507-519, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1809-98232016000300507&script=sci_abstract&tlng=pt>. Acesso em: 17 jun. 2018.

PARADELLA, Rodrigo. Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017.html>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

PARADELLA, Rodrigo. Números de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017. Abr. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>>. Acesso em: 16 set. 2018.

VASCONCELOS, Ana Maria Nogales; GOMES, Marília Miranda Forte. Transição Demográfica: a experiência brasileira. Epidemiologia e Serviços de Saúde, Brasília, v.21, n.4, dez. 2012. Disponível em: <http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742012000400003>. Acesso em: 16 jun. 2018.